Programa Regional do CENTRO

Critérios de Seleção de Candidaturas e Metodologia de Análise

Fundo:

FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Objetivo Específico:

RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

Tipologia de Intervenção:

RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial – Não Contratualizado nas ITI-CIM

Tipologia(s) de Operação:

1042 - Criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas (SI)

1. Enquadramento:

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção de operações enquadradas na Tipologia de Intervenção "**RSO1.3-01-03 - Investimentos de Base Territorial**", apoiada pelo FEDER no âmbito Objetivo Especifico 1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos, e da tipologia de ação «**RSO1.3-01 - Investimento empresarial produtivo**», tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro (doravante Centro2030), conforme previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação:

Conforme disposto no artigo 70º, do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, é suscetível de apoio a seguinte tipologia de operação:

- **1042 - Criação, Expansão ou Modernização de Micro e Pequenas Empresas (SI)**.

Esta tipologia de operação visa apoiar projetos de investimento de pequena dimensão relacionadas com uma das seguintes ações:

a) criação de micro e pequena empresas;
b) expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, designadamente através do aumento de produção, integração em cadeias de valor e expansão de redes empresariais ou outros projetos de ganhos de escala.

3. Beneficiários:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 72º, do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, são entidades beneficiárias as Micro e as Pequenas empresas.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades beneficiárias:

As entidades beneficiárias devem preencher cumulativamente os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, nos artigos 6º e 72º (nºs 2 e 3), da Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, bem como os que vierem a ser especificamente definidos nos Avisos para apresentação de candidaturas.

5. Requisitos de elegibilidade das operações:

As operações devem preencher cumulativamente os requisitos de elegibilidade definidos no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, nos artigos 7º e 73º, da Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, bem como os que vierem a ser especificamente definidos nos Avisos para apresentação de candidaturas.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1º nível:

A metodologia para seleção da tipologia de operação prevista no ponto 2 é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1º nível de acordo com a seguinte fórmula:

MP = α_1 **A +** α_2 **B +** α_3 **C +** α_4 **D**

Em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

Os ponderadores (α_1, α_2, α_3, α_4) podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de Seleção de 1º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
Critério A	10	30
Critério B	30	50
Critério C	10	20
Critério D	30	50

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível é igual a 100%.

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 - Muito Insuficiente	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada
2 - Insuficiente	A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas
3 - Suficiente	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 - Bom	A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades

5 - Muito Bom	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar

No contexto dos Avisos para Apresentação de Candidaturas do tipo "Concurso" são passíveis de seleção para cofinanciamento as operações que obtenham uma pontuação final de mérito (MP) igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, **a qual não pode ser inferior a 3,00 pontos**. Em Aviso podem, ainda, ser fixadas pontuações mínimas para os critérios de 1º nível e/ou subcritérios (critérios de 2º nível).

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para Apresentação de Candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

No contexto dos Avisos para Apresentação de Candidaturas do tipo "Convite" são passíveis de seleção para cofinanciamento as operações que obtenham uma pontuação final de mérito (MP) igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, **a qual não pode ser inferior a 3,00 pontos**. Em Aviso podem, ainda, ser fixadas pontuações mínimas para os critérios de 1º nível e/ou subcritérios (critérios de 2º nível).

Em qualquer dos casos, a pontuação final de mérito (MP) da operação é arredondada às centésimas.

7. Critérios de Seleção das Candidaturas

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível (ou subcritérios):

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional e coesão territorial.

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é avaliado o grau de diferenciação da operação relativamente às prioridades estabelecidas em estratégias de desenvolvimento territorial específicas (ex: Intervenção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior; PROVERE) e/ou planos, agendas ou estratégias, regionais ou nacionais, aplicáveis a sectores específicos de atividade (ex: espaço).

B. QUALIDADE:

B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face aos objetivos da operação.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a capacidade física e financeira das(s) entidade(s) candidata(s) para o desenvolvimento do plano de trabalhos proposto.

D. IMPACTO:

D1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério é avaliado o contributo da operação para a coesão territorial e/ou geração de valor e criação de emprego.

Em sede de Avisos para Apresentação de candidaturas, e em função da especificidade e âmbito de atuação territorial e/ou sectorial dos mesmos, a Autoridade de Gestão pode optar por não operacionalizar todos os critérios de 2º nível (subcritérios) que estruturam individualmente cada critério de 1º nível, ainda que na condição de utilização da totalidade destes últimos.

Os Critérios de Seleção poderão ser objeto de revisão por parte da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, sempre que tal se revele adequado face aos resultados da aplicação do presente referencial de mérito em Avisos afetos à mesma tipologia de operação e com a respetiva avaliação de candidaturas já terminada, nos termos previstos na alínea f), do nº 1, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, na redação atual.

Investimentos de Base Territorial (FEDER) - Não contratualizado nas ITI CIM: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	10	30	A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	
B. Qualidade	30	50	B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
C. Capacidade de Execução	10	20	C1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
D. Impacto	30	50	D1. Impacto da operação na economia	